



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 500/2015

São Luís, 06 de agosto de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Pleno .....	4
Primeira Câmara .....	6
Segunda Câmara .....	8
Atos dos Relatores .....	14
Atos da Presidência .....	16

### ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### Gestão de Pessoas

##### PORTARIA Nº 581 DE 30 DE JULHO DE 2015.

Cessar Substituição.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, tendo em vista o que determina a Portaria nº 530.

##### RESOLVE:

Art. 1º Cessar a substituição anteriormente concedida pela portaria nº 506/15 da servidora Gisele Ribeiro Rodrigues Rocha, matrícula nº 2899, exercendo o Cargo Commissionado de Auxiliar do Secretário de Controle Externo deste Tribunal, que ora responde pela Função Commissionada de Assistente do Secretário de Controle Externo, no impedimento da sua titular a servidora Alaíse Maria Costa Jorge, matrícula nº 3145, a partir de 31/07/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 30 de julho de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**

Secretário de Administração

##### PORTARIA Nº 579 DE 30 DE JULHO DE 2015.

Cessar Substituição.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, tendo em vista o que determina a Portaria nº 530.

##### RESOLVE:

Art. 1º Cessar a substituição anteriormente concedida pela portaria nº 334/15 da servidora Argemira Reis Bastos Silva, matrícula 8037, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, que ora responde pela Função Commissionada de Supervisor de Controle Externo, no impedimento de sua titular, Teresa Christina Pinto Silva Brito, a considerar a partir de 31/07/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 30 de julho de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**

---

**Secretário de Administração****PORTARIA Nº 584 DE 30 DE JULHO DE 2015.**

Cessar Substituição.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, tendo em vista o que determina a Portaria nº 530.

**RESOLVE:**

Art. 1º Cessar a substituição anteriormente concedida pela portaria nº 278/15 da servidora Kels Cilene Pereira Carvalho, matrícula nº 6791, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, que ora responde pela Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, no impedimento de seu titular o servidor Luiz Augusto Pacheco Amaral Junior, a considerar a partir de 31/07/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 582 DE 30 DE JULHO DE 2015.**

Cessar Substituição.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, tendo em vista o que determina a Portaria nº 530.

**RESOLVE:**

Art. 1º Cessar a substituição anteriormente concedida pela portaria nº 437/15 da servidora Mônica Valéria de Farias, matrícula nº 11403, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, que ora responde pela Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, no impedimento de sua titular, Franciângela Viana Silva, a considerar a partir de 31/07/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 606 DE 04 DE AGOSTO DE 2015**

Retificação de portaria.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 526 de 03/07/2015, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 479 de 06/07/2015, relativa à substituição da servidora Odine Quadros de Abreu Ericeira, matrícula 6015, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê "... a considerar no período de 13/07 a 18/08/2015...", leia-se "... a considerar no período de 13/07 a 11/08/2015."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2015

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**

Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA N.º 603 DE 04 DE AGOSTO DE 2015**

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 7779/2015.

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado

nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94 à servidora Wanilda Sá Vasconcelos Ataíde, matrícula nº 9134, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por trinta dias, no período de 06/07/2015 a 04/08/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2015.

**Maria do Rosário Martins Israel**  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

#### **PORTARIA N.º 605 DE 04 DE AGOSTO DE 2015**

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7731/2015.

#### **RESOLVE:**

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Célia Maria dos Santos Rodrigues, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por vinte dias, no período de 13/07/2015 a 01/08/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2015.

**Maria do Rosario Martins Israel**  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

### **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

#### **Pleno**

#### **ERRATA**

Republicação do Acórdão PL-TCE nº 335/2014, relativo ao julgamento da prestação de contas anual do presidente da câmara de Bequimão, exercício financeiro de 2009, processo nº 1984/2010-TCE/MA, anteriormente publicado na edição nº 465 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 15/6/2015, para informar no cabeçalho do ato (item natureza) “embargos de declaração” em vez de “recurso de reconsideração”, conforme solicitado pelo Relator através do Memo nº 078/2015-GMNN.

#### **Processo nº 1984/2010**

Natureza: Prestação de contas do Presidente da Câmara – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Bequimão

Responsável: Edson Ferreira Cunha, CPF nº 225.719.733-04, endereço: 4ª Travessa, Qd- 08, nº 38, Lote São Raimundo, Forquilha, São Luís/MA, CEP 65.051-060.

Recorrido: Acórdão PL-TCE/MA nº 450/2014

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Edson Ferreira Cunha ao Acórdão PL-TCE nº 450/2014, emitido sobre as contas de gestão da Câmara Municipal de Bequimão, referentes ao exercício de 2009. Conhecimento e não provimento.

#### **ACÓRDÃO PL-TCE Nº 335/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da prestação de contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Bequimão, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Edson Ferreira Cunha, gestor e ordenador de despesa, que interpôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 450/2014, os membros do Tribunal de Contas do Estado, com fulcro nos arts. 129, II, e 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, II, do Regimento Interno do TCE/MA, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acordam em:

- 1) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Senhor Edson Ferreira Cunha, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- 2) negar-lhes provimento, por inexistir no conjunto deliberatório que redundou na materialização do referido Acórdão a omissão alegada pelo embargante;
- 3) alertar ao recorrente para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-lo somente quando houver, de fato, configurada a presença de, pelo menos, uma das hipóteses previstas no caput do referido art. 138, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, sob pena de ser punido com multa, conforme previsto no § 4º desse artigo.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### **Processo n.º 2880/2010-TCE**

Natureza: Tomada de contas dos gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Buriti Bravo

Responsável: Raimundo Nonato Pereira Ferreira, CPF n.º 095.012.233-53, endereço: Rua Duque de Caxias, nº 147, CEP 65.000-000, Buriti Bravo/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de contas anual de gestão do FUNDEB de Buriti Bravo, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Pereira Ferreira, exercício financeiro de 2009. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral do Estado.

#### **ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1101/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do FUNDEB de Buriti Bravo, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Pereira Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 389/2014/GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Raimundo Nonato Pereira Ferreira, nos termos do art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

II. aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Pereira Ferreira, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de:

- 1) tomada de contas incompleta, descumprindo o art. 7º da Instrução Normativa IN TCE/MA nº 14/2007 (2.2.4 – II);

2) ausência de processos licitatórios, no valor de R\$ 163.909,18 (3.3.3.4 – III).

III. determinar o aumento do débito decorrente do item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV. enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

V. enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas ao Senhor Raimundo Nonato Pereira Ferreira, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

## Primeira Câmara

### PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3101/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Carolina Moraes de Souza Estrela

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10371/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11199/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11216/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11293/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

---

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11409/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 155/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 763/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 906/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3097/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Carolina Moraes de Souza Estrela

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8576/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

12 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8920/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10270/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10544/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11336/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 684/2011  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta de Seguridade Social  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11630/2011  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA  
Responsável: Hilton Portela Da Ponte  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5614/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9308/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara

## Segunda Câmara

### **Processo nº 12298/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: Gilcemar Reis Rangel  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Gilcemar Reis Rangel, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 749/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Gilcemar Reis Rangel, no cargo de Investigador de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1381/2014, de 10 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo Parecer nº 547/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**

---

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 12397/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Maria Martins Mineiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a José Maria Martins Mineiro, beneficiário de Raimunda de Fátima Nunes Gomes Mineiro, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 742/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a José Maria Martins Mineiro (viúvo), beneficiário de Raimunda de Fátima Nunes Gomes Mineiro, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato de 26 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 552/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 13104/2014-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Hildgar Almeida Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Hildgar Almeida Carvalho, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 748/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Hildgar Almeida Carvalho, Soldado, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1542/2014, de 24 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 497/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do

dispostono artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

### **Processo nº 10363/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Iolanda Sousa Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Iolanda Sousa Moreira, servidora da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 746/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iolanda Sousa Moreira, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, outorgada pelo Ato nº 832/2014, de 03 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 415/2015 do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

### **Processo nº 12277/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Conceição de Maria Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Martins, servidora da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 745/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Martins, no cargo de auxiliar administrativo, especialidade agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo Ato nº 1368/2014, de 10 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 486/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 11353/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Taina Miria de França Nogueira e Idelfonso Joás de França Nogueira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Pensão concedida a Taina Miria de França Nogueira e Idelfonso Joás de França Nogueira, beneficiários de Idelfonso Alves Nogueira, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 722/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Taina Miria de França Nogueira e Idelfonso Joás de França Nogueira (filhos menores), beneficiários de Idelfonso Alves Nogueira, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 28 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 328/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 11240/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Luiz Geraldo Montelo Ferreira e Laine Celine de Castro Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Luiz Geraldo Montelo Ferreira e Laine Celine de Castro Ferreira, beneficiários de Ana Alice de Castro Ferreira, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 733/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Luiz Geraldo Montelo Ferreira (viúvo) e Laine Celine de Castro Ferreira (filha menor), beneficiários de Ana Alice de Castro Ferreira, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato de 28 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator acolhendo o Parecer nº 329/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 10844/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Claudenir Teixeira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Claudenir Teixeira, beneficiária de Sebastião de Maria Sá Teixeira, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 752/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Claudenir Teixeira (companheira), beneficiária de Sebastião de Maria Sá Teixeira, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 08 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 553/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e

a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 10154/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Conceição Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Pinheiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 736/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Pinheiro, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 965/2014, de 18 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 548/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 12323/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Rute Silva Ayres

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Rute Silva Ayres, beneficiária de Sebastião de Sales Ayres, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 744/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Rute Silva Ayres (filha menor), beneficiária de Sebastião de Sales Ayres, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 13 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 425/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

## Atos dos Relatores

### **Processo nº 4869/2015**

Entidade: Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú

Requerente: Sr. Jocivaldo Silva Oliveira – Ex-Presidente

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 3817/2012

#### **DESPACHO Nº 790/2015 – GMNN**

Indefiro o pedido de vista e cópias do processo nº 3817/2012, que trata da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú, exercício financeiro de 2011, em razão de a Senhora Joana Mara Gomes Pessoa Miranda – OAB/MA nº 8598, não ter comprovado a necessária habilitação para atuar no processo em epígrafe.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para arquivamento.

São Luís, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

### **Processo: 8338/2015-TCE/MA**

Natureza: Requerimento

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Entidade: Tomada de Contas do Fundeb do Município de Bacurituba

Exercício financeiro: 2012

Requerente : Rita de Cássia Costa Serrão – gestora responsável

Procuradores constituídos nos autos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA nº 7.405 e Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA nº 6.527

#### **DESPACHO**

Autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3828/2013, relativo à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (FUNDEB) da Prefeitura Municipal de Bacurituba, exercício financeiro de 2012, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender à solicitação.

Após, juntar aos autos do processo eletrônico nº 3828/2013.

Publique-se no DOE/TCE/MA.

Cumpra-se.

São Luís, 05 de agosto de 2015.

---

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

**Processo: 8339/2015-TCE/MA**

Natureza: Requerimento

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Entidade: Tomada de Contas do FMAS do Município de Bacurituba

Exercício financeiro: 2012

Requerente: Filomena Ribeiro Barros – gestora responsável

Procuradores constituídos nos autos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA nº 7.405 e Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA nº 6.527

**DESPACHO**

Autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3835/2013, relativo à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (FMAS) da Prefeitura Municipal de Bacurituba, exercício financeiro de 2012, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender à solicitação.

Após, juntar aos autos do processo eletrônico nº 3835/2013.

Publique-se no DOE/TCE/MA.

Cumpra-se.

São Luís, 05 de agosto de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

**Processo nº 8327/2015**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Requerente: Srª. Núbia Félix da Silva

Assunto: Solicita vista e cópias do Processo nº 12323/2014.

**DESPACHO Nº 796/2015 – GMNN**

Autorizo a concessão de vista e cópias do Processo nº 12323/2014, que trata da pensão concedida a Rute Silva Ayres, filha menor do Senhor Sebastião de Sales Ayres, com base na Lei nº 12.527/2011 e nas normas de regência deste Tribunal.

Encaminhe-se à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 05 de agosto de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**PROCESSO Nº 8333/2015**

NATUREZA:Solicitação de vistas e cópias do processo nº 2781/2011

JURISDICIONADO:Prefeitura Municipal de Timon

REQUERENTE:Maria do Socorro Almeida Waquim

**DESPACHO Nº 574/2015**

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 2781/2011**, exercício financeiro de 2010, solicitado pelo Sra. Maria do Socorro Almeida Waquim.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e, logo após, juntar ao processo correspondente.

São Luis, 05 de agosto de 2015.

**LILIAN MADEIRO GOMES LEVY**  
Assessora de Conselheiro

**PROCESSO N.º 8398/2015-TCE/MA****JURISDICIONADO** : Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão**NATUREZA** : Solicitação**REFERÊNCIA** : Processo nº 3059/2010-TCE/MA**REQUERENTE** : José Augusto Cardoso Caldas – Prefeito**RESP. LEGAL** : Udedson Batista Tavares Mendes – OAB/MA nº. 7.943**ASSUNTO** : Solicitação de vistas e cópias**DESPACHO N.º 275/2015-GCONS5/ESC**

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 3059/2010-TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual do Prefeito de Milagres do Maranhão, exercício financeiro de 2009, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.â€

São Luís (MA), 04/08/2015.  
Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Relator

**PROCESSO N.º 8399/2015-TCE/MA****JURISDICIONADO** : Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão**NATUREZA** : Solicitação**REFERÊNCIA** : Processo nº 3063/2010-TCE/MA**REQUERENTE** : José Augusto Cardoso Caldas – Prefeito**RESP. LEGAL** : Udedson Batista Tavares Mendes – OAB/MA nº. 7.943**ASSUNTO** : Solicitação de vistas e cópias**DESPACHO N.º 276/2015-GCONS5/ESC**

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 3063/2010-TCE/MA, relativo a Tomada de Contas do Gestor da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, exercício financeiro de 2009, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 04/08/2015.  
Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Relator

## Atos da Presidência

**Processo nº 7727/2015**

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Luiza Coutinho Macedo – Prefeita

Procurador: Sâmara Santos Noletto – OAB/MA nº 12.996

Jurisdicionado: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Pedro dos Crentes

---

Relator: Melquizedeque Nava Neto

**DECISÃO**

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vista e cópia do processo nº 3493/2012-TCE, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís/MA, 20 de julho de 2015.  
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

**Processo nº 7722/2015**

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Luiza Coutinho Macedo – Prefeita

Procurador: Sâmara Santos Noletto – OAB/MA nº 12.996

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de São Pedro dos Crentes

Relator: Melquizedeque Nava Neto

**DECISÃO**

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vista e cópia do processo nº 3478/2012-TCE, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís/MA, 20 de julho de 2015.  
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

**Processo nº 7723/2015**

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Luiza Coutinho Macedo – Prefeita

Procurador: Sâmara Santos Noletto – OAB/MA nº 12.996

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Pedro dos Crentes

Relator: Melquizedeque Nava Neto

**DECISÃO**

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vista e cópia do processo nº 3486/2012-TCE, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís/MA, 20 de julho de 2015.  
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

**Processo nº 7724/2015**

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Luiza Coutinho Macedo – Prefeita

Procurador: Sâmara Santos Noletto – OAB/MA nº 12.996

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes

Relator: Melquizedeque Nava Neto

**DECISÃO**

---

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vista e cópia do processo nº 3491/2012-TCE, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís/MA, 20 de julho de 2015.  
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

**Processo nº 7729/2015**

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Luiza Coutinho Macedo – Prefeita

Procurador: Sâmara Santos Noletto – OAB/MA nº 12.996

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes

Relator: Melquizedeque Nava Neto

**DECISÃO**

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vista e cópia do processo nº 3497/2012-TCE, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís/MA, 20 de julho de 2015.  
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente